ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 158 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Segunda, 19 de outubro de 2026 | VOL: 2 | Nº 375

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 067/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026. 2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 067/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.
DECRETO Nº 067/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/CEDRAL Nº 003/2026, QUE APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE CEDRAL - MA, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e dispõe sobre a cooperação entre os entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CME/Cedral nº 03/2026, que aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a execução administrativa, pedagógica, intersetorial, orçamentária e de monitoramento da Política Municipal no âmbito do Poder Executivo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica homologada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Resolução CME/Cedral nº 03/2026, que aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cedral - MA, a qual passa a orientar a implementação, a organização, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a expansão da oferta na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e implementada em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os demais órgãos municipais e as políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos dos estudantes.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante e permanente do Município, observadas as competências próprias do Conselho Municipal de Educação e do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção educacional comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do período de permanência do estudante na escola.

§ 2º A jornada ampliada deverá estar vinculada a proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa, contextualizada e comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. A implementação da Política observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade.

II - gestão da Política de Educação Integral em Tempo

Integral.

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades.

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento.

V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores.

VI - monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - educação como direito humano fundamental;

II - desenvolvimento integral dos estudantes;

III - equidade educacional e justiça curricular;

IV - igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V - inclusão e respeito à diversidade;

VI - promoção e defesa dos direitos humanos;

VII - valorização das identidades, culturas, territórios e trajetórias dos estudantes;

VIII - enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;

IX - gestão democrática e participativa;

X - protagonismo e participação estudantil;

XI - articulação entre escola, família, comunidade e território;

XII - intersetorialidade das políticas públicas;

XIII - sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;

XIV - valorização dos profissionais da educação;

XV - integração crítica e pedagógica das tecnologias e da educação digital ao currículo;

XVI - respeito às especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente, com equidade e qualidade, a oferta de matrículas em tempo integral;

II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - fortalecer e recompor as aprendizagens;

IV - reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

V - prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

VI - assegurar práticas educacionais inclusivas e acessíveis;

VII - promover currículo integrado e conectado à realidade dos estudantes e dos territórios;

VIII - fortalecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a cidadania dos estudantes;

IX - ampliar oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;

X - fortalecer a participação das famílias e comunidades na vida escolar;

XI - promover formação e desenvolvimento profissional permanentes dos educadores;

XII - implementar processos sistemáticos de monitoramento e avaliação da política pública.

CAPÍTULO III
DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 6º. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Integram a jornada os tempos destinados às atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, convivência, socialização, descanso e transições, quando organizados com intencionalidade educativa.

§ 2º A organização dos tempos e espaços deverá respeitar as necessidades próprias das faixas etárias, etapas e modalidades atendidas.

Art. 7º. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas de organização mista, nas quais coexistam turmas em tempo integral e turmas em jornada parcial, observadas as condições de qualidade previstas na Política Municipal.

Art. 8º. A implantação e a expansão ocorrerão progressivamente, mediante diagnóstico da Rede Municipal, planejamento da SEMED e Plano de Implantação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O planejamento considerará, entre outros fatores, demanda educacional, vulnerabilidade social e territorial, desigualdades educacionais, aprendizagem e fluxo, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, AEE, segurança, bem-estar, qualidade da oferta e sustentabilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 9º. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelos princípios da universalidade, equidade, inclusão e igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º É vedada a adoção de provas, desempenho escolar, comportamento, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer mecanismo de seleção de caráter discriminatório ou excludente.

§ 2º Na expansão da oferta, serão considerados prioritariamente territórios e grupos com maiores desigualdades, vulnerabilidades e histórico de exclusão escolar, sem prejuízo do princípio de universalização progressiva.

Art. 10. A SEMED realizará análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, com base em dados educacionais e sociodemográficos pertinentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Rede Municipal desenvolverá estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono, evasão, bullying, racismo, capacitismo, intolerâncias, preconceitos, discriminações e demais formas de violência.

Art. 12. As unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes em risco de infrequência, abandono ou evasão, em diálogo com as famílias e, quando necessário, com a rede de proteção social.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 13. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática, participação social, transparência, planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 14. A SEMED manterá instância técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da Política.

Parágrafo único. A SEMED definirá a composição, o funcionamento e as formas de articulação dessa instância com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, equipes gestoras e pedagógicas, estudantes, famílias, profissionais da educação e órgãos públicos envolvidos.

Art. 15. A gestão democrática será promovida mediante fortalecimento dos Conselhos Escolares, participação estudantil, escutas da comunidade escolar, participação das famílias, avaliação participativa, transparência de resultados e mecanismos de acompanhamento do bem-estar dos estudantes.

Art. 16. As unidades escolares deverão revisar e adequar periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento aos princípios e à organização da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 17. A Política será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e nutricional e proteção dos direitos da criança e do adolescente, entre outras relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 18. A SEMED poderá estabelecer protocolos de cooperação e articulação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para os objetivos da Política, observada a legislação aplicável.

Art. 19. O território municipal será reconhecido como espaço educativo, podendo integrar experiências pedagógicas em bibliotecas, praças, espaços culturais, esportivos, ambientais, de memória, científicos, comunitários e demais equipamentos públicos, mediante planejamento, segurança e acessibilidade.

Art. 20. A Rede Municipal articulará sua atuação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais serviços da rede de proteção para promoção e proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da Rede Municipal, a Parte Diversificada, os saberes e características dos territórios, as diferentes linguagens e as experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.

§ 1º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno e constituir percurso pedagógico único e coerente.

§ 2º As experiências desenvolvidas ao longo da jornada integrarão o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 22. As práticas pedagógicas deverão favorecer investigação, experimentação, resolução de problemas, projetos integradores, interdisciplinaridade, metodologias diversificadas, cultura, arte, esporte, sustentabilidade, ciência, tecnologia, cidadania digital, leitura, produção nas diferentes linguagens, protagonismo estudantil e outras experiências coerentes com a Política Municipal.

Art. 23. A organização pedagógica assegurará práticas inclusivas e acessíveis, com diversificação de metodologias, recursos, tecnologias assistivas, tempos, espaços e formas de agrupamento.

Art. 24. A Rede Municipal assegurará aos estudantes público da Educação Especial os recursos, serviços e estratégias necessários à participação na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica e formativa, sem prejuízo de outras formas previstas nas normas educacionais, devendo subsidiar o planejamento, a recomposição das aprendizagens, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único. Resultados de avaliação não poderão constituir mecanismo de exclusão do estudante da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. A SEMED assegurará, observada a legislação municipal, composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas, de apoio e demais profissionais necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. A organização da jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Será estimulada, quando possível e juridicamente cabível, a atuação dos profissionais em jornada compatível com a organização da escola de tempo integral.

§ 2º Será assegurado o tempo legal destinado ao planejamento pedagógico, estudo, formação continuada, acompanhamento dos estudantes e avaliação das ações.

Art. 28. A SEMED desenvolverá política permanente de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando currículo integrado, planejamento, avaliação formativa, equidade, inclusão, direitos humanos, educação antirracista, educação especial, tecnologias, gestão democrática, proteção integral e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29. A implementação e a expansão deverão considerar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos humanos, tecnológicos e materiais, em consonância com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

Art. 30. A alimentação escolar será organizada de acordo com as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 31. O transporte escolar será planejado e monitorado considerando a duração da jornada, os horários escolares, as condições territoriais, a segurança e as necessidades dos estudantes atendidos.

Art. 32. A SEMED promoverá melhoria progressiva dos espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais,

científicas, esportivas, de alimentação, higiene, descanso e convivência, observados acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

Art. 34. O sistema municipal de monitoramento considerará, no mínimo, indicadores relativos à expansão e distribuição das matrículas, equidade de acesso, frequência e permanência, abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral, inclusão e acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte, equipes profissionais, gestão democrática, articulação intersetorial, participação das famílias e estudantes, bem-estar e qualidade da oferta.

Art. 35. Os resultados do monitoramento e da autoavaliação deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, estratégias pedagógicas, formação profissional, distribuição de recursos e planejamento da expansão.

Art. 36. A SEMED elaborará relatório periódico de monitoramento e avaliação da Política, preferencialmente anual, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado para acompanhamento social, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O relatório deverá identificar avanços, desafios, desigualdades, resultados alcançados e providências necessárias ao aprimoramento da Política.

Art. 37. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, em consonância com as orientações da SEMED, as normas do Conselho Municipal de Educação e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

CAPÍTULO XI
DO FINANCIAMENTO

Art. 38. A Política Municipal será financiada por dotações orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, transferências da União e do Estado, programas de Educação Integral em Tempo Integral, convênios, acordos, instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º O planejamento orçamentário deverá considerar a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias à qualidade, equidade, inclusão e permanência.

§ 2º A execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a responsabilidade fiscal e as normas específicas de financiamento da educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A implementação deste Decreto observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação no âmbito de suas competências, bem como as orientações pedagógicas e administrativas complementares expedidas pela SEMED.

Art. 40. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições da Política Municipal, deste Decreto e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 41. A implementação da Política será objeto de planejamento contínuo e participativo, devendo a SEMED estabelecer metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, qualidade e desenvolvimento integral.

Art. 42. A SEMED manterá atualizado o diagnóstico da oferta e o Plano de Implantação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os parâmetros nacionais de qualidade e equidade e as condições locais.

Art. 43. Os programas, projetos, ações, matrículas e instrumentos pedagógicos e administrativos já vinculados à Educação Integral em Tempo Integral permanecerão em execução durante o processo de adequação às disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A adequação deverá preservar a continuidade das atividades educacionais e não poderá acarretar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

Art. 44. A SEMED poderá expedir atos administrativos complementares para execução deste Decreto, sem prejuízo da competência normativa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições municipais em contrário, preservados os atos e efeitos válidos produzidos anteriormente e as regras de transição necessárias à continuidade do atendimento.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Código identificador: umnvzls6njd20261021111058

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Praça Newton Bello, nº 66, Centro
Cep: 65256-000
Municipio de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Municipio de Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID Multipla/CN=Municipio de Cedral:06235006000124 Data:19.10.2026 21:00